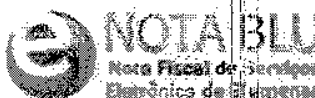


**LUMENAU
DA FAZENDA**



Número da Nota	00000576
Data e Hora de Emissão	17/03/2016 14:58:20
Código de Verificação	UVPY-6JCG

ESTADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Municipal: **103118**

.TDA - ME

DORO 830, SALA 01 - VILA NOVA - CEP: **89036-090**

UF: **SC**

ADADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Municipal: -----

Endereço Histórico - CEP: **90010-300**

UF: **RS** E-mail: -----

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Atendimento das atividades parlamentares.

VALOR DA NOTA = R\$ 185,00

CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00

Programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	*	*	*	1,66

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE JUROS

22/03/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:45:13
488404884 0024

CLIENTE: LUIS GUSTAVO HARTMANN 16.038-5
AGENCIA: 4884-4 CONTA: -----

HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MU
39991833991361881299700447030016667420000018500 32.301
NR. DOCUMENTO 23/03/2016
DATA DO PAGAMENTO 185,00
VALOR DO DOCUMENTO 185,00
VALOR COBRADO -----

PAGAMENTO AGENDADO.
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **DATAMOBIL LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 830, sala 01, Bairro Velha, Blumenau, Estado de SC, CEP 89035-090, inscrita(o) no CNPJ sob o número 18.336.539/0002-62, devidamente representada na forma de seu respectivo Contrato Social, ora adiante denominada **CONTRATADA** e **JERONIMO GOERGEN**, inscrito no CPF sob o nº 734.410.400-82 com endereço na Rua Praça Marechal Deodoro, n. 130, sala 1301, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do RS, CEP 90.010-300, ora adiante denominado **CONTRATANTE**, ambos, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Licença de Uso de Software, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e pela melhor forma de direito, outorga ao **CONTRATANTE** a licença de uso, em caráter exclusivo e intransferível, para a utilização de seu aplicativo virtual para a gestão de rede de contatos - SISTEMA.

1.2 - A licença de uso objeto deste contrato se encontra em conformidade com a legislação vigente, permanecendo os direitos patrimoniais do sistema de exclusiva propriedade da **CONTRATADA**, cabendo a esta a faculdade de deliberar expressa e especificamente sobre o mesmo.

Parágrafo único. Encerrando-se o presente contrato, o **CONTRATANTE** não terá mais direito de uso do SISTEMA.

1.3 - A **CONTRATADA** licencia ou poderá licenciar ao **CONTRATANTE**, a licença temporária de uso de módulos agregados ao sistema, mediante pagamento de valores correspondentes.

2 - DO PRAZO DO CONTRATO.

2.1 - Esse Contrato vigorará entre as partes a partir de 01 de Janeiro de 2016, por prazo de 1 ano.

3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

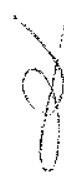
3.1 - Pela prestação dos serviços objeto desse Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

- Mensalmente o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

3.2 - No tocante à remuneração da **CONTRATADA**, o atraso na quitação da fatura implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:


Blumenau, 18 de Janeiro de 2016
18.336.539/0002-62

a) Desempenhar as atividades pactuadas no presente contrato com zelo, diligência e presteza, observando o fornecimento do sistema dentro das funcionalidades previstas;

b) Declara expressamente que não está impedida de licenciar o uso do sistema;

4.2 - A contratada não será responsável pelos resultados produzidos no sistema sobretudo caso este seja afetado por algum programa externo, por falha de equipamentos, operação do contratante ou mesmo de pessoas não autorizadas, bem como pelos danos e prejuízos decorrentes de decisões administrativas ou gerenciais do contratante tomadas ou não com base nas informações fornecidas pelo sistema.

4.3 - As partes expressamente concordam com a impossibilidade técnica de se isentar o sistema de qualquer espécie de falha. Desta forma, há hipótese de ocorrência de falha funcional com o sistema, as partes assumem que a contratada será solicitada para resolvê-lo, em substituição de lhe ser atribuído qualquer responsabilidade ou de lhe ser requerido qualquer ressarcimento ou indenização.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- tratar como confidenciais todas as informações exclusivas que forem fornecidas pela CONTRATADA ou distribuidor desta para a utilização do sistema, bem como respeitar a propriedade intelectual da contratada sobre o sistema, não divulgando ou facilitando o acesso aos conceitos de programas de terceiros e responsabilizando-se, inclusive, por atos de seus colaboradores que tiverem acesso ao sistema;
- criar uma senha, sendo inteiramente responsável pela confidencialidade da mesma, bem como qualquer atividade que ocorra no âmbito de seu cadastro. A senha do contratante é pessoal e deve ser mantida em sigilo. O contratante é responsável pelas ações praticadas mediante acesso via senha pessoal.
- É expressamente vedado ao Contratante, aos usuários ou a terceiros, sob qualquer hipótese: a) copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, distribuir, compartilhar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o acesso ao sistema objeto destes termos de uso assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo; b) retirar ou alterar, total ou parcialmente os avisos de reserva de direito existentes no sistema e na documentação; c) praticar engenharia reversa, d) descompilação ou e) desmontagem do sistema.

6 - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Recursos Pivotal
INTEGRAÇÃO

6.1 - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros.

7.2. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser registrados por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas.

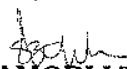
7.3. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.


8 - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da comarca de Blumenau, estado de Santa Catarina, para dirimir questões decorrentes desse Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos de direito.

Blumenau, 15 de outubro de 2015.


DATAMOBILTA
CNPJ nº 18.336.539/0002-62


JERONIMO GOERGEN
CPF nº 734.410.400-82

TESTEMUNHAS:

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabela Interina
Praça Dr. Victor Konder, nº 21
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 8321-1200
89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.marcaida.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 08:00 às 18:00h

